LEI Nº 1080 /95

EMENTA: Autoriza permuta de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com o Sr. SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, 01 (um) Lote de terra Nº 04, Quadra "C" com uma área de 300m^2, para implantação de Oficina, no Distrito Industrial das Oficinas, pelo Lote Nº 14-Quadra "A", com uma área de 300m^2, no Distrito Industrial das Oficinas, nesta cidade.

Art. 2º - A presente permuta será de interesse e utilidade pública e social, com a finalidade de ampliação do Distrito Industrial das Oficinas;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 15 de março de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO